

SEÇÃO DE CONTROLE DE LEGISLAÇÃO.  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007  
PROJETO DE LEI Nº 268.07  
AUTORIA DEPUTADO VALDINAR BARROS

LEI Nº 8.722 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de senha eletrônica na rede bancária do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todos os bancos no Estado do Maranhão, a instalação de sistema de senha eletrônica para atendimento aos clientes, tanto no atendimento preferencial quanto nas filas.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo índice oficial do governo;

II - multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência, corrigido pelo índice oficial do governo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão  
ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil